



LINEAMENTOS EM MATERIA DE
COOPERAÇÃO TECNICA

ALADI/CR/Resolução 124
11 de setembro de 1990

RESOLUÇÃO 124

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O artigo 35, letras b) e o) do Tratado de Montevideú 1980 e a Resolução 49 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO A necessidade de formular lineamentos que orientem a captação de recursos de cooperação técnica e de estabelecer procedimentos que facilitem o exercício das funções da Comissão de Assistência e Cooperação Técnica,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os programas e projetos que forem formulados para serem financiados com recursos de cooperação técnica deverão ter direta relação com os mandatos emanados dos órgãos políticos da Associação e ser complementares ou compatíveis com as atividades previstas no Orçamento por programas da Associação.

SEGUNDO.- Esses programas e projetos deverão contemplar objetivos específicos e procedimentos que fomentem o aproveitamento de seus resultados.

No caso dos estudos que forem elaborados no contexto de projetos de cooperação técnica, deverão ser tomadas as providências para que concluam com propostas claramente definidas. Depois de finalizados, a Secretaria-Geral determinará as ações que levem a concretizar seus resultados.

TERCEIRO.- A Secretaria-Geral apresentará ao Comitê, para sua consideração na Comissão de Assistência e Cooperação Técnica, uma relação de áreas e temas suscetíveis de serem atendidos com recursos de cooperação técnica, indicando, também, as agências às quais se poderia solicitar essa cooperação. Fará esta apresentação de forma complementar às respectivas propostas de orçamentos por programas, de maneira a facilitar uma apreciação integral entre as atividades que serão desenvolvidas com o orçamento ordinário e as que poderão ser desenvolvidas com assistência externa.

QUARTO.- A Secretaria-Geral apresentará, para sua análise na Comissão de Assistência e Cooperação Técnica, informação referente a cada um dos projetos que se propõe gestionar, incluindo a relacionada com as destinações orçamentárias que se projeta destinar com caráter de contrapartida. Da mesma forma procederá quando se tratar de mudar as atividades previstas para os projetos que estiverem em execução ou de ampliar seu alcance.

QUINTO.- A Secretaria-Geral formulará os pedidos de cooperação técnica para programas ou projetos específicos, prévia aprovação do Comitê de Representantes. Não obstante, poderá realizar as gestões preparatórias conducentes para tais fins.

SEXTO.- Nos casos em que o Comitê de Representantes considere necessário, as gestões da Secretaria-Geral serão apoiadas perante o organismo pertinente pelos países-membros da Associação.

SETIMO.- A Secretaria-Geral informará à Comissão de Assistência e Cooperação Técnica os resultados das gestões que encaminhe para cada um dos projetos.

OITAVO.- A Secretaria-Geral apresentará semestralmente, a consideração da Comissão de Assistência e Cooperação Técnica, relatórios conjuntos que mostrem o estado de execução ou de gestão dos projetos de cooperação técnica, que deverão compreender, para o caso dos projetos em execução, informação referente à utilização dos fundos orçamentários. Não obstante, apresentará um relatório avaliando cada projeto, uma vez que este tenha concluído.

NONO.- Os projetos de convênios ou acordos de coordenação e cooperação entre a Secretaria-Geral e os organismos regionais, internacionais e outras entidades deverão ser dados a conhecer antes de sua subscrição aos países-membros.